

ILMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BARINSUL

REF.: PROCESSO: CONCORRÊNCIA Nº 0000255/2009 – Unidade de Infraestrutura.

MURAH TECHNOLOGIES, já qualificada habilitada nos autos do procedimento licitatório retro mencionado, vem, tempestivamente, com fundamento no Artigo 109, I, "b", e parágrafo 2. da Lei 8.666/93, alterado pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, apresentar

**RECURSO ADMINISTRATIVO
hierárquico com efeito suspensivo**

contra a decisão da Comissão de Licitações, que analisou a proposta técnica apresentada por esta proponente, conforme ATA Nº 05 - JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTA TÉCNICA, aduzindo, para tanto, os seguintes argumentos de fato e de direito.

A recorrente está disputando a Concorrência Nº 0000255/2009 – Unidade de Infraestrutura, do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, tendo como objeto a aquisição Contratação de Solução de Gestão e Automação de Auditoria Interna, composta de licença de uso de software de Auditoria Interna, módulo BÁSICO e módulo ESPECÍFICO (customizações) - doravante denominado SISTEMA, incluindo serviços de integração ao ambiente computacional, desenvolvimento, implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico especializado, conforme descrito nos anexos do presente Edital.

A Recorrente se insurge contra a decisão proferida em 26 de julho de 2010, por esta Comissão, que analisou a proposta técnica apresentada por esta licitante, e conferiu a seguinte pontuação:

**3.4 – Requisitos Obrigatórios Totais atendidos pela Murah/AuditXpress:
61 Requisitos atendidos, do total de 141 requisitos, perfazendo o % de atendimento de 43,26%.**

3.5 - Requisitos de Negócios Adicionais atendidos 2, do total de 9 requisitos. Obrigatórios Totais

15156 20/07/2010 09:52:17 SECRETARIA INTERNA DE INFRA-ESTRUTURA



Desta forma, conforme citado na referida ATA “Assim a pontuação das licitantes, conforme o disposto no item 5 – “Critérios para cálculo da pontuação” do Anexo Descritivo do Edital, tem o seguinte resultado” DA Murah/AudiXpress:

5.1 Fatores de Pontuação

5.1.2 – Requisitos de Negócio: NÃO INDICADO

5.1.3 – Requisitos de Negócio Adicionais: 2.000 pontos

5.2.1 - Pontuação Técnica (PT): NÃO INDICADO

5.2.1 – Índice Técnico (IT): NÃO INDICADO

Fundamenta em que:

1. Se pode comprovar com a adequada demonstração e uso do sistema AuditXpress, solução da MURAH TEHCNOLOGIES, instalada e demonstrada ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul, que amesma atende aos Requisitos deste edital, solução esta que é largamente utilizada em organizações públicas e privadas, dentre as quais destacamos o Banco do Brasil, REDECARD, CFC e Tribunal Superior Eleitoral, Anatel, Central Cecresp e ainda, como demonstrado pelos técnicos da MURAH TECHNOLOGIES na própria versão instalada no Banco do Estado do Rio Grande do Sul em cumprimento ao edital.

2. Os técnicos da MURAH TECHNOLOGIES efetuaram a instalação e demonstração aos funcionários determinados pelo Banco do Rio Grande do Sul, assim como sempre estiveram à disposição desta Comissão durante toda a fase de avaliação técnica, inclusive tendo feito inúmeros contatos acompanhando o processo.

3. Estranho é que, apesar destas ações, esta Comissão jamais solicitou nenhum esclarecimento ou ação adicional da MURAH TECHNOLOGIES, sempre se limitando, exclusivamente a informar que o processo estava em andamento e que o resultado seria comunicado oportunamente às licitantes.

4. Que a conclusão desta douta Comissão sobre a pontuação é equivocada e merece reparo em atendimento aos princípios de Legalidade, Igualdade, Isonomia, Competitividade e JULGAMNETO OBJETIVO, ambos consagrados na Lei de Licitações Públicas.

Por todo o exposto, requer a V.Sa. o provimento do recurso para que seja revista a pontuação conferida à MURAH TECHNOLOGIES e agendada data para que a demonstração do sistema AudiXpress à esta comissão, ou a quem ela determinar, realizada pelos Técnicos da MURAH TECHNOLOGIES.

Caso o recurso não seja imediatamente acolhido, requer a conversão do feito em diligência para averiguar a regularidade das afirmações desta proponente sobre o Sistema AudiXpress atender aos requisitos do referido edital (art. 43, Prag. 3., da Lei 8.666/93).

CONCLUSÃO DO PEDIDO

Sendo certo que a Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada, nos termos dos artigos 3. e 41., Parag. 4., requer a V.Sa. se digne acolher as razões da MURAH TECHNOLOGIES, para reconsiderar a avaliação técnica, visto se tratar de ato de lícita e impostergável justiça.

Requer, por derradeiro, caso a douta Comissão ao receber o presente apelo não reconsidere sua decisão, seja o mesmo e encaminhado a autoridade superior onde espera-se seja acolhido.

Termos em que,
Pede deferimento,

São Paulo, 29 de Julho de 2010

MURAH TECHNOLOGIES


Antonio Medeiros de Souza
RG. 3010984346

15:56 30/07/2010 035219 PNMTCM UNIDMDF DE INTER-ESTRUTURA